



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

**LEI MUNICIPAL Nº 388/2007**

De 14 de setembro de 2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA OPERACIONAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA PRO-FDM E TOMAR EMPRESTIMO JUNTO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**NARCISO BIASI**, Prefeito Municipal de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação vigente, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Operacional do Fundo de Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina - PRO-FDM, mediante assinatura de convênio com o BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A, com a Secretaria de Estado do Planejamento e com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxere.

Art. 2º - A adesão ao PRO-FDM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de uma RETRO-ESCAVADEIRA traçada, e de um CAMINHÃO BASCULANTE.



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

Art. 3º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos em obras, serviços, máquinas e equipamentos, e projetos de desenvolvimento institucional, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

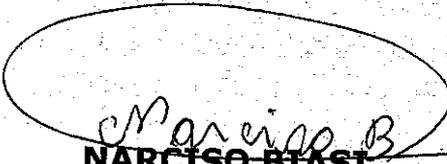
Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º - Para dar continuidade ao PRO-FDM, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 50% (cinquenta por cento) da taxa de juros de longo prazo - TJLP, utilizado para atualização dos encargos financeiros, com a eliminação da necessidade de contrapartida financeira em acordo com os artigos 2º e 4º itens I e III, da lei nº 12.120 de 09 de janeiro de 2002.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Administrativa em, 14 de setembro de 2007.

  
**NARCISO BIASI**  
Prefeito Municipal